



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3 / 2025

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS E CORRETORES CREDENCIADOS PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ n.º 03.883.929/0001-02, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Desembargador **SERGIO FERNANDES MARTINS**, inscrito no CPF n.º 548.539.157-53, e por intermédio do seu **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, coordenado pelo Juiz de Cooperação, Dr. **LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA**, Juiz Auxiliar da Presidência, inscrito no CPF n.º 447.897.181-15, e supervisionado pelo Desembargador **LUIZ TADEU BARBOSA SILVA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional em exercício, inscrito no CPF n.º 063.319.631-20, doravante designados **PRIMEIRO PARTICIPE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ n.º 03.979.663/0001-98, com sede na Avenida Mato Grosso, bloco 13, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, inscrito no CPF n.º 235.458.289-72, doravante designado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, consoante condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto viabilizar a utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral da relação de leiloeiros públicos e corretores habilitados e credenciadas perante o Tribunal de Justiça.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo fundamenta-se nos seguintes atos normativos: Resolução CNJ n.º 236, de 13 de julho de 2016, Resolução CNJ n.º 558, de 6 de maio de 2024, Provimento CSM n.º 375, de 23 de agosto de 2016, Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

São obrigações do Primeiro Partícipe:

I - Utilizar-se da relação de leiloeiros públicos e corretores credenciados;

II - Acompanhar as atualizações anuais da relação de credenciados, conforme disponibilizado na página <<https://www.tjms.jus.br/corregedoria/leilao-eletronico>>, ou outra que venha a

substituí-la.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE**

É obrigação do Segundo Partícipe:

I - Manter atualizada a relação de leiloeiros e corretores na página <<https://www.tjms.jus.br/corregedoria/leilao-eletronico>>, ou outra que venha a substituí-la.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo terá vigência a partir da data da última assinatura e término em 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante consenso dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registros por simples apostilamento ou termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e o interesse seja manifestado previamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela superveniência de norma ou fato legal que inviabilize total ou parcialmente a execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial de cada partícipe e no Diário Oficial da União, às expensas do Primeiro Partícipe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a competência da Justiça Federal da 3ª Região, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para a resolução de eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas por mediação administrativa.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2025.

**Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**  
Presidente do TRE/MS em exercício

**Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA**  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE/MS

**Juiz LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA**  
Juiz de Cooperação do TRE/MS

**Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN**  
Presidente do TJ/MS



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA, Juiz Auxiliar**, em 16/07/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral em substituição**, em 17/07/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente em substituição**, em 18/07/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dorival Renato Pavan, Usuário Externo**, em 22/07/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1890512** e o código CRC **2626FEB9**.

